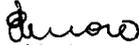




**RESOLUÇÃO Nº 130/2003-CEP**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 23/8/2003.

  
Esmeralda Alves Moro,  
Secretária.

**Aprova novo regulamento do PEQ, ementa e departamentalização de disciplina.**

Considerando o contido às fls. 1.078 a 1.125 do processo nº 1.073/1989; considerando o disposto na Resolução nº 221/2002-CEP; considerando o Parecer nº 058/2003 da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa,

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica aprovado o novo regulamento e a estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, conforme anexos I e II que são partes integrantes desta resolução.

**Art. 2º** Fica aprovada a ementa da disciplina DEQ4049 - Nivelamento em Matemática Aplicada à Engenharia Química, conforme segue:

**Ementa:** Espaços Vetoriais. Equações Diferenciais Ordinárias. Vetores e Matrizes. Diferenciação e Integração de Vetores. Equações Diferenciais Parciais.

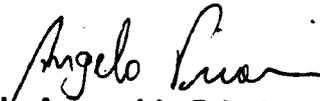
**Art. 3º** Fica aprovada a departamentalização da disciplina Metodologia de Ensino Superior-DEQ 4031 no Departamento de Teoria e Prática da Educação.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 13 de agosto de 2003.

  
Angelo Aparecido Priori

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 23/8/2003. (art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

# Em vigor a partir de 21/08/03



Fundação Universidade Estadual de Maringá  
UNIDADE

1...Resolução nº 130/2003-CEP

fl. 02

## ANEXO I

### Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química

#### TÍTULO I

##### Objetivos e Organização do Curso

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Estadual de Maringá (PEQ-UEM) tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico no campo da Engenharia Química.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UEM compreende os cursos *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*.

§ 1º Os cursos *Lato Sensu* serão regidos por regulamento próprio, sendo coordenados por docentes do DEQ/UEM, indicados pelo departamento.

§ 2º Os cursos *Stricto Sensu* compreendem os cursos em nível de mestrado e doutorado, sendo regidos pelo Estatuto, Regimento Geral e Regulamento dos Cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* da UEM, e pelo presente regulamento.

§ 3º A área de concentração do PEQ será Desenvolvimento de Processos.

**Art. 3º** Os cursos de Mestrado e Doutorado são constituídos de um ciclo de estudos regulares, sistematicamente organizados e de atividades de pesquisa, conduzindo à obtenção dos graus acadêmicos de Mestre e Doutor.

**Parágrafo único:** O grau de Mestre não constitui requisito obrigatório para a obtenção do grau de Doutor.

**Art. 4º** O Curso de Mestrado em Engenharia Química tem duração mínima de 1 (um) e máxima de 2 (dois) anos. O curso de Doutorado em Engenharia Química tem duração mínima de 2 (dois) e máxima de 4 (quatro) anos, excluídos o período de trancamento, que poderá ser de no máximo 1(um) semestre.

#### TÍTULO II

##### Coordenação do Programa

**Art. 5º** O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Química (PEQ) será coordenado pelo Colegiado de Pós-Graduação em Engenharia Química.

**Art. 6º** O colegiado de curso será integrado por:

- I - todos os membros do corpo docente permanente do PEQ;
- I - dois representantes do corpo discente, sendo um do curso de mestrado e outro do curso de doutorado.

...

# Em vigor a partir de 21/08/03



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

UNIDADE

**...Resolução nº 130/2003-CEP**

**fl. 03**

**Parágrafo único.** Os representantes discentes e seus suplentes serão escolhidos pelos alunos regulares dos cursos de mestrado e doutorado, devidamente registrados na UEM, e terão mandato de 1 (um) ano.

**Art. 7º** O colegiado de curso terá um coordenador e um vice-coordenador escolhidos pelos integrantes do colegiado.

**§ 1º** O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

**§ 2º** O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos.

**§ 3º** Nas faltas e impedimentos do coordenador e vice-coordenador, assumirá a coordenação o membro do colegiado mais antigo na docência da UEM.

**§ 4º** No caso de vacância do cargo de coordenador ou vice-coordenador, observar-se-á o seguinte:

I - se tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato, o professor remanescente assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

II - se não tiverem decorridos 2/3 (dois terços) do mandato deverá ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias, eleição para provimento pelo restante do mandato;

III - na vacância simultânea dos cargos de coordenador e vice-coordenador, a coordenação será exercida pelo docente indicado conforme § 3º deste artigo, observados os incisos I e II.

**Art. 8º** As eleições para coordenador e vice-coordenador serão convocadas pelo coordenador do colegiado de curso até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, devendo o mesmo prever prazos para inscrição e homologação de chapas dentro deste período.

**§ 1º** As chapas serão compostas por um coordenador e um vice-coordenador.

**§ 2º** O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos em votação secreta pelos membros do colegiado do curso.

**Art. 9º** O colegiado de curso funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes.

**Art. 10.** Compete ao colegiado de curso:

I - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

II - aprovar ementas, programas, créditos e critérios de avaliação de disciplinas;

III - credenciar, mediante análise dos currículos, professores e orientadores propostos por uma das áreas de pesquisa do PEQ, exceto no caso de docentes sem doutorado em que a aprovação caberá ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão mediante proposta do colegiado de curso;

IV - organizar e aprovar o programa de atividades e o calendário do programa;

*f. ...*

# Em vigor a partir de 21/08/03



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

UNIDADE

**/...Resolução nº 130/2003-CEP**

**fl. 04**

V - organizar, aprovar e publicar, em tempo hábil, a lista de orientadores de dissertação/tese;

VI - aprovar a escolha de orientadores;

VII - acompanhar as atividades do curso e sugerir aos setores envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa;

VIII - propor anualmente ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o número de vagas para o PEQ;

IX - organizar anualmente o processo de seleção de candidatos incluindo, em especial, a nomeação da Comissão de Seleção e a aprovação das Normas de Avaliação e do Edital de Inscrição;

X - colaborar com a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação na elaboração do Catálogo Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UEM;

XI - deliberar sobre contribuições de instituições e docentes não pertencentes ao PEQ;

XII - interagir com instituições afins e com órgãos de fomento a atividades de pós-graduação;

XIII - solicitar e distribuir bolsas de pós-graduação;

XIV - deliberar sobre a aplicação de recursos orçamentários;

XV - decidir sobre o aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos em outros programas de pós-graduação reconhecidos pelo órgão federal pertinente;

XVI - aprovar as bancas examinadoras para julgamento de exame de qualificação, dissertação de mestrado e tese de doutorado;

XVII - julgar recursos e pedidos;

XVIII - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão modificações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química;

XIX - propor e aprovar quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa de pós-graduação;

XX - assumir outras atribuições constantes do presente regulamento.

**Art. 11.** São atribuições do coordenador do colegiado de curso:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - coordenar a execução das atividades do PEQ, sugerindo aos chefes de departamento e diretor de centro as medidas que se fizerem necessárias ao seu bom desempenho;

III - executar as deliberações do colegiado;

IV - remeter anualmente à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação o calendário das principais atividades do programa;

V - expedir declarações relativas às atividades de pós-graduação;

VI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais, e encaminhá-los à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

VII - outras que se fizerem necessárias ao bom andamento do PEQ;

VIII - representar o PEQ no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 12.** O colegiado de curso terá, subordinada a ele, uma Secretaria Administrativa com as seguintes atribuições:

*up - ...*

# Em vigor a partir de 21/08/03



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

/...Resolução nº 130/2003-CEP

fl. 05

- I - divulgar editais de inscrição aos processos de seleção e receber a inscrição dos candidatos;
- II - receber a inscrição nos cursos de mestrado e doutorado dos candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares;
- III - organizar e manter o cadastro dos alunos do PEQ;
- IV - expedir editais de convocação de reuniões do colegiado;
- V - encaminhar processos para exame pelo colegiado de curso;
- VI - secretariar as reuniões do colegiado e manter em dia o livro de atas;
- VII - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do colegiado e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII - providenciar a expedição de declarações;
- IX - manter documentação contábil referente às finanças do PEQ;
- X - auxiliar a coordenação do colegiado na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do PEQ;
- XI - enviar ao órgão de Controle Acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento ao art. 58 do presente regulamento;
- XII - outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do PEQ.

## TÍTULO III

### Corpo Docente

**Art. 13.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Engenharia Química é formado por professores permanentes e professores participantes.

§ 1º Serão considerados permanentes os professores da Universidade Estadual de Maringá, contratados em regime de tempo integral e dedicação exclusiva credenciados para exercerem atividades no PEQ de forma sistemática.

§ 2º Serão considerados participantes os professores da UEM ou de outras instituições credenciados para o exercício de atividades específicas no PEQ, seja ou não por tempo determinado, cessando automaticamente o credenciamento quando cumprida a atividade ou expirado o tempo previsto.

**Art. 14.** O credenciamento de professores participantes deverá ser concedido pelo colegiado de curso, para atividades acadêmicas e/ou de pesquisa, por proposta das linhas de pesquisa do PEQ observado o disposto no art. 47.

## TÍTULO IV

### Estrutura dos Cursos e Sistema de Créditos

**Art. 15.** O PEQ compreende atividades acadêmicas em disciplinas obrigatórias e optativas e atividades de pesquisa que levem à apresentação de uma dissertação ou tese.

P - ...!

# Em vigor a partir de 21/08/03



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

/...Resolução nº 130/2003-CEP

fl. 06

**Art. 16.** As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula em disciplinas dos cursos.

§ 2º Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas dos cursos.

**Art. 17.** O número de créditos exigidos para os cursos de pós-graduação "Stricto Sensu" em Engenharia Química será de 36 (trinta e seis) para o mestrado e 60 (sessenta) para o doutorado.

§ 1º Para o mestrado a integralização de créditos obedecerá a seguinte distribuição:

I – 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 6 (seis) créditos em disciplinas optativas;

III – 14 (quatorze) créditos na homologação da defesa de dissertação.

§ 2º Para o doutorado a integralização de créditos obedecerá a seguinte distribuição:

I – 18 (dezoito) créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;

III – 30 (trinta) créditos na homologação da defesa de tese.

§ 3º A relação das disciplinas obrigatórias e optativas, incluindo os seus respectivos créditos, será divulgada periodicamente pela coordenação do programa.

§ 4º Para a integralização dos créditos em disciplinas do curso poderão ser utilizados um total de até 6 (seis) créditos em disciplinas de Tópicos e Problemas Especiais.

§ 5º A critério do colegiado de curso, poderão ser aceitas como optativas disciplinas em nível de mestrado ou doutorado de outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* da UEM.

**Art. 18.** A integralização dos créditos do curso de mestrado far-se-á no prazo máximo de 12 (doze) meses e, do doutorado, no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da matrícula inicial no curso.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o prazo poderá ser prorrogado por até 1 (um) período letivo para o mestrado, e 2 (dois) períodos letivos para o doutorado, pelo colegiado de curso, sem ultrapassar o período total para integralização do curso conforme definido no art. 4º deste regulamento.

**Art. 19.** Respeitado o artigo anterior, alunos regulares poderão solicitar ao colegiado de curso a integralização em outras instituições de pós-graduação de até 6 (seis) créditos, cursados após seu ingresso como aluno regular do PEQ, dos créditos exigidos para os cursos de mestrado e doutorado do PEQ.

§ 1º O limite de 6 (seis) créditos exigidos pelo curso aplica-se também ao aproveitamento de créditos obtidos antes do ingresso do aluno no Curso de Mestrado em Engenharia Química da UEM.

# Em vigor a partir de 21/08/03



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

/...Resolução nº 130/2003-CEP

n. 07

§ 2º Para a obtenção do grau de doutor, os portadores do grau de mestre, obtido no PEQ/UEM, terão convalidados, automaticamente, um total de 20 (vinte) créditos, sendo 14 (quatorze) em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) em disciplinas optativas, bem como a proficiência em língua inglesa. Portadores do grau de mestre obtido no PEQ/UEM, que não tenham cursado a disciplina Metodologia do Ensino Superior, deverão cursá-la como disciplina obrigatória.

§ 3º Para a obtenção do grau de doutor, os portadores do grau de mestre obtido em outros cursos de pós-graduação "Stricto Sensu" em Engenharia Química, terão convalidados, no máximo, um total de 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias e 6 (seis) créditos em disciplinas optativas, bem como a proficiência em língua inglesa mediante análise e aprovação pelo colegiado de curso.

§ 4º Para a obtenção dos graus de mestre e doutor, os alunos que tiverem experiência efetiva mínima de 1 (um) ano em docência no ensino superior, terão convalidados os créditos relativos ao Estágio em Docência I e Estágio em Docência II.

§ 5º Para a obtenção do grau de doutor, os portadores do grau de mestre, obtido em outros cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, terão convalidados no máximo 9 (nove) créditos, mediante análise e aprovação pelo colegiado de curso, bem como a proficiência em língua inglesa. Os alunos que não tenham cursado as disciplinas Métodos Matemáticos I, Fenômenos de Transporte, Cinética e Reatores Químicos e Termodinâmica e Metodologia do Ensino Superior, deverão cursá-las.

## TÍTULO V

### Avaliação e Frequência

**Art. 20.** A percentagem mínima de frequência em cada disciplina do curso é de 85% (oitenta e cinco por cento) de presença, incluindo-se as disciplinas de Seminários de Mestrado e Doutorado.

**Art. 21.** A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com os critérios de avaliação aprovados pelo colegiado de curso.

§ 1º O rendimento escolar do discente será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A - Excelente
- B - Bom
- C - Regular
- I - Incompleto
- S - Suficiente
- J - Abandono justificado
- R - Reprovado

.../

# Em vigor a partir de 21/08/03



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

/...Resolução nº 130/2003-CEP

fl. 08

§ 2º Serão considerados aprovados nas disciplinas os alunos que com frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento), obtiverem os seguintes conceitos A, B, C ou S.

§ 3º O critério de avaliação de cada disciplina deverá prever, no mínimo duas avaliações.

Art. 22. A critério do professor, poderá ser atribuída a indicação "I" (incompleto) ao aluno que deixar de completar uma parcela dos trabalhos exigidos em determinada disciplina.

§ 1º O aluno deverá comprometer-se a completar os trabalhos exigidos em prazo definido pelo colegiado de curso, porém não superior a 45 (quarenta e cinco) dias, para fazer jus a um dos conceitos estabelecidos no art. 21.

§ 2º Caso o trabalho não seja concluído no prazo fixado, a indicação I será automaticamente transformada em conceito R.

Art. 23. A indicação J (Abandono Justificado) poderá ser atribuída pelo colegiado de curso, por recomendação justificada do professor, ao aluno que abandonar uma disciplina após o prazo previsto, em calendário, para cancelamento ou desistência. Esta indicação deverá ser requerida pelo aluno com anuência do orientador de dissertação/tese.

Art. 24. A indicação T (Transferido) será atribuída a disciplinas cursadas em outras instituições reconhecidas de pós-graduação, e que forem aceitas pelo colegiado de curso para a integralização dos créditos de mestrado ou doutorado do PEQ.

Art. 25. Para medir o aproveitamento do aluno no curso, atribuir-se-ão os seguintes valores numéricos aos conceitos obtidos pelo aluno nas diversas disciplinas:

A = 3 (três);

B = 2 (dois);

C = 1 (um);

R = 0 (zero)

Art. 26. A avaliação do aproveitamento do aluno no curso será expressa por um coeficiente de rendimento acadêmico (CR) calculado pela média ponderada dos valores numéricos (Ni) obtidos segundo o art. 25, tendo para pesos o número de créditos das respectivas disciplinas (mi), isto é,  $CR = \frac{\sum mi \cdot Ni}{\sum mi}$ .

§ 1º As disciplinas cuja indicação tenha sido I, J ou T não entrarão no cálculo do coeficiente de rendimento acadêmico.

§ 2º O aluno de mestrado que obtiver conceito R em uma disciplina poderá repeti-la atribuindo-se como resultado o conceito obtido posteriormente.

§ 3º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A = 9,0 a 10,0;

B = 7,5 a 8,9;

C = 6,0 a 7,4;

R = Inferior a 6,0.

uf - ...

# Em vigor a partir de 21/08/03



Fundação Universidade Estadual de Maringá  
UNIDADE

**1...Resolução nº 130/2003-CEP**

**fl. 09**

S = Conceito atribuído para as disciplinas de Seminários de Mestrado e Doutorado.

**Art. 27.** Alunos do curso de mestrado com CR igual ou superior a 2,7 (dois virgula sete) e há pelo menos 1 (um) ano matriculado como aluno regular do programa, poderão ingressar como aluno regular do curso de doutorado desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - aprovação pelo colegiado de curso de relatório, com visto do orientador, que demonstre o ótimo desempenho no desenvolvimento das atividades de dissertação;

II - aprovação pelo colegiado de curso do plano de pesquisa com proposta de trabalho endossado pelo orientador;

III - por solicitação do aluno e do orientador, após ingresso como aluno regular de doutorado, poderá ser concedido ao pós-graduando, o grau de mestre, mediante redação e defesa de dissertação.

## TÍTULO VI

### Seleção e Admissão

**Art. 28.** As atividades do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior.

**Art. 29.** Anualmente o colegiado de curso proporá o número de vagas para os cursos de mestrado e doutorado em Engenharia Química, levando em conta as disponibilidades de orientação de dissertações e teses dos professores do curso.

**Art. 30.** Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos devem ser apresentados à secretaria do colegiado de curso e instruídos com os seguintes documentos:

I – para o mestrado:

a) formulário de inscrição e 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

b) cópia autenticada do diploma de graduação ou documento comprovando que deverá concluir o curso até a data prevista para a matrícula;

c) histórico escolar do curso de graduação e de quaisquer outros cursos de nível superior;

d) *curriculum vitae* documentado;

e) cópia da carteira de identidade;

f) carta de apresentação, confidencial, em formulário elaborado pelo colegiado de curso. Os ex-alunos do Curso de Engenharia Química da Universidade Estadual de Maringá estão dispensados de apresentar carta de recomendação.

II – para o Doutorado:

a) formulário de inscrição e 2 (duas) fotos 3x4 recentes;

b) cópia autenticada do diploma de graduação e de pós-graduação *Stricto Sensu* ou documento comprovando que deverá defender a dissertação até o encerramento do prazo de matrícula;

*P.*

# Em vigor a partir de 21/08/03



Fundação Universidade Estadual de Maringá

UNIDADE

...Resolução nº 130/2003-CEP

fl. 10

c) histórico escolar dos cursos de graduação e pós-graduação *Stricto Sensu*;

d) *curriculum vitae* documentado;

e) cópia da carteira de identidade;

f) duas cartas de apresentação, confidenciais, em formulário elaborado pelo colegiado de curso, sendo uma preferencialmente do orientador do Mestrado. Os ex-alunos do curso de mestrado do Programa de Pós-graduação em Engenharia Química da Universidade Estadual de Maringá estão dispensados da apresentação das cartas de recomendação;

g) declaração de aceite do orientador;

h) plano de pesquisa, com a proposta de trabalho a ser desenvolvida, com o endosso do orientador;

i) programa de estudos, contendo todas as disciplinas que serão cursadas e aquelas cujos créditos serão convalidados.

**Art. 31.** A seleção dos candidatos será feita pelo colegiado de curso com base em avaliação realizada por Comissão de Seleção nomeada para este fim.

§ 1º O colegiado de curso fixará, anualmente, as normas de avaliação que levarão em conta, dentre os vários aspectos possíveis, o desempenho acadêmico e o currículo dos cursos de graduação ou pós-graduação dos candidatos.

§ 2º O colegiado de curso comunicará aos candidatos a decisão final sobre o processo de seleção.

§ 3º Não caberá recurso em nenhuma instância, da decisão final sobre o processo de seleção.

**Art. 32.** A admissão dos candidatos selecionados será feita em uma das seguintes categorias:

I - alunos regulares: que se matricularem no curso de mestrado ou doutorado com direito a diploma após o cumprimento integral das exigências previstas neste regulamento;

II - alunos não regulares: que se matricularem, com direito a certificado após a conclusão dos estudos, em disciplinas isoladas, sujeitos em relação a estas às exigências estabelecidas para os alunos regulares.

§ 1º Excepcionalmente, quando o número de vagas não for preenchido, o colegiado de curso poderá aceitar indicações de orientadores de dissertação do curso para admissão de alunos regulares.

§ 2º Excepcionalmente e a critério do colegiado de curso poderão ser admitidos, em qualquer época, candidatos à categoria de alunos não regulares por indicação de outras instituições nas quais estejam inscritos em curso de pós-graduação "*Stricto Sensu*".

**Art. 33.** O aluno não regular poderá cursar no máximo 6 (seis) créditos por período letivo, em disciplinas isoladas.

**Art. 34.** Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro por meio da UEM.

**Parágrafo único.** O recebimento de auxílio financeiro está condicionado à dedicação às atividades do curso em regime de tempo integral, de acordo com as normas específicas do programa.

# Em vigor a partir de 21/08/03



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

UNIDADE

/...Resolução nº 130/2003-CEP

fl. 11

## TÍTULO VII

### Registro, Inscrição, Matrícula e Desligamento

**Art. 35.** Para poder exercer atividades no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química, todos os candidatos selecionados deverão efetuar o seu registro acadêmico na UEM dentro do prazo previsto em calendário próprio.

**Art. 36.** Apenas os candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares poderão requerer a sua matrícula nos cursos de mestrado ou doutorado em Engenharia Química.

§ 1º A matrícula deverá ser feita na secretaria do colegiado de curso.

§ 2º A não-matrícula no curso dentro do prazo fixado pelo colegiado implicará em perda automática da condição de candidato selecionado.

**Art. 37.** A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado 1/3 (um terço) de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico.

**Art. 38.** Quando não estiver exercendo atividades de pesquisa, o aluno regular em tempo integral deverá estar matriculado em um mínimo de 12 (doze) horas-aula semanais de atividades acadêmicas.

§ 1º Alunos de doutorado que tiverem aproveitamento de créditos em disciplinas obrigatórias e/ou optativas, desde que haja oferta de disciplinas, deverão matricular-se no primeiro trimestre do curso nas disciplinas que faltarem para o cumprimento das atividades acadêmicas. Caso não completem a carga horária prevista no caput deste artigo, deverão matricular-se em Seminários de Doutorado.

§ 2º Os alunos de mestrado que tiverem aproveitamento de créditos em disciplinas obrigatórias, deverão matricular-se nas disciplinas optativas e em Seminários de Mestrado.

**Art. 39.** O colegiado de curso regulamentará a matrícula de alunos ouvintes em disciplinas do programa de pós-graduação.

**Parágrafo único.** Disciplinas nas quais o aluno se matriculou como ouvinte não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos dos cursos de mestrado ou doutorado.

**Art. 40.** Não será permitida nova matrícula em disciplina na qual o aluno já tenha sido aprovado, exceto no caso das disciplinas de Tópicos Especiais em Engenharia Química e de Problemas Especiais em Engenharia Química a critério do colegiado de curso.

**Art. 41.** O registro acadêmico na UEM será trancado por, no máximo, um semestre, por solicitação ou desistência do aluno.

§ 1º Será considerado desistente o aluno que, sem comunicar ao orientador de dissertação/tese e ao colegiado de curso, deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou de pesquisa de dissertação/tese por prazo superior a 30 (trinta) dias.

# Em vigor a partir de 21/08/03



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

UNIDADE

**1...Resolução nº 130/2003-CEP**

**fl. 12**

**§ 2º** Observadas a existência de vagas e a possibilidade de conclusão do curso dentro do prazo máximo, o colegiado de curso poderá conceder a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do aluno.

**Art. 42.** Será automaticamente desligado dos cursos e/ou programa de pós-graduação:

I - o aluno de mestrado que sofrer mais de uma reprovação em disciplinas do curso;

II - o aluno regular que não mantiver um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 1,75 (um vírgula setenta e cinco) ao fim do segundo período letivo, para o mestrado e 2,0 (dois virgula zero), ao fim do primeiro período letivo para o doutorado;

III - o aluno regular com coeficiente de rendimento acadêmico inferior a 1,75 (um vírgula setenta e cinco), para o mestrado e 2 (dois), para o doutorado, no final do prazo máximo fixado para a integralização dos créditos do curso;

IV - o aluno que tiver seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no art. 41;

V - o aluno que ultrapassar o limite máximo de 30 (trinta) meses, para o mestrado, e 54 (cinquenta e quatro) meses, para o doutorado, incluído o período de trancamento, contados a partir da matrícula inicial.

VI - o aluno de doutorado que obtiver conceito C ou R em qualquer disciplina do curso.

**Art. 43.** Alunos regulares poderão ser desligados do curso e do programa de pós-graduação, por recomendação dos respectivos orientadores de dissertação/tese ao colegiado de curso, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

## TÍTULO VIII

### Orientação e Programa de Estudos

**Art. 44.** No decorrer do primeiro período letivo deverá ser apresentada aos alunos regulares de mestrado, proposta de pesquisa, pertinentes a cada possível orientador de dissertação, para apreciação e escolha da proposta mais adequada às perspectivas do aluno.

**Parágrafo único.** O conteúdo e a forma de apresentação da proposta de pesquisa será normatizada pelo colegiado de curso, por meio de resolução específica.

**Art. 45.** Alunos regulares de mestrado deverão submeter ao colegiado de curso, no decorrer do primeiro período letivo, um programa de estudos devidamente aprovado pelo orientador de dissertação.

**§ 1º** O programa de estudos deverá conter informações relativas a integralização do curso, tais como as disciplinas obrigatórias e optativas, número de créditos e previsão do período em que serão cursadas as disciplinas.

# Em vigor a partir de 21/08/03



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*  
UNIDADE ...J

**...Resolução nº 130/2003-CEP**

**fl. 13**

**§ 2º** O aluno poderá solicitar mudanças no seu programa de estudos desde que aprovadas pelo seu orientador, e as disciplinas a serem substituídas ainda não terem sido cursadas.

**Art. 46.** O aluno regular que completar um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos exigidos pelo curso de mestrado e doutorado com coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 1,75 (um vírgula setenta e cinco), para o mestrado e 2 (dois), para o doutorado, incluindo todas as disciplinas obrigatórias, será denominado aluno sênior.

**§ 1º** Ao aluno sênior será assegurado o direito de desenvolver atividades de pesquisa que levem à apresentação de uma dissertação/tese, sob orientação de professores que tenham oferecido tópicos de pesquisa.

**§ 2º** O colegiado de curso poderá aceitar a co-orientação de dissertação/tese por professores vinculados ou não ao programa de pós-graduação.

**§ 3º** Cada dissertação/tese poderá ter no máximo 2 (dois) orientadores e 1 (um) co-orientador, ou 1 (um) orientador e 2 (dois) co-orientadores.

**Art. 47.** Compete ao orientador de dissertação/tese, a partir da homologação de sua indicação pelo colegiado de curso, supervisionar e orientar estudos, pesquisas e outras atividades relacionadas à elaboração da dissertação/tese.

**§ 1º** Para orientar dissertações no programa, o orientador deverá ter tido, sob sua orientação, no mínimo, 4 (quatro) orientações de IC/PET, ou 2 (duas) orientações de monografia de especialização, ou 2 (duas) co-orientações de dissertação/tese concluídas e ter participado como membro efetivo de pelo menos 1 (uma) banca de defesa de dissertação/tese.

**§ 2º** Para orientar teses no programa, o orientador deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter orientado pelo menos 2 (duas) dissertações, cujos resultados tenham sido publicados em periódico especializado constante da lista do órgão de avaliação nacional da pós-graduação ou em Anais de Congresso, na forma de trabalhos completos;

II - ter linha de pesquisa consolidada e laboratório com infra-estrutura adequada;

III - ter obtido recursos de agência de fomento externa para o desenvolvimento de pesquisa.

**§ 3º** Orientadores que estejam orientando dissertação no curso pela primeira vez, poderão ter sob sua supervisão, simultaneamente, um número, máximo de 2 (dois) alunos. Após a primeira defesa, aplica-se o disposto no § 4º deste artigo.

**§ 4º** Cada orientador poderá ter sob sua orientação, no máximo, 6 (seis) alunos sendo, preferencialmente, pelo menos 1 (um) de mestrado.

*[Assinatura]* - ...J

# Em vigor a partir de 21/08/03



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

UNIDADE

**/...Resolução nº 130/2003-CEP**

**fl. 14**

§ 5º Excepcionalmente o número de orientandos por orientador poderá ser maior que 6 (seis) a critério do colegiado de curso, mediante solicitação e justificativa do orientador, não podendo ultrapassar 8 (oito) alunos, sendo, preferencialmente, no mínimo 1 (um) de mestrado.

§ 6º Para permanecer como orientador de dissertação/tese o docente deverá comprovar o aceite para publicação de, no mínimo, 2 (dois) trabalhos completos, sendo pelo menos 1 (um), em periódico especializado constante da lista do órgão de avaliação nacional da pós-graduação, por ano.

§ 7º O docente que não preencher os requisitos previstos no § 6º deste artigo, será temporariamente descredenciado como orientador de dissertação/tese.

§ 8º O docente que for descredenciado temporariamente, por não preencher os requisitos previstos no § 6º deste artigo, por 2 (dois) anos consecutivos, será automaticamente descredenciado do programa.

**Art. 48.** Alunos seniores deverão matricular-se semestralmente nas disciplinas Seminários de Mestrado, ou Seminários de Doutorado sem direito a créditos acadêmicos, em todos os períodos letivos até a obtenção do grau.

## TÍTULO IX

### Dissertação, Tese e Concessão de Grau

**Art. 49.** Será concedido o grau de Mestre em Engenharia Química ao aluno regular do curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas do curso conforme o programa de estudos;

II - ter um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 1,75 (um vírgula setenta e cinco);

III - ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa, cujas normas de realização e avaliação serão fixadas pelo colegiado de curso;

IV - ser aprovado na defesa da dissertação de mestrado;

V - entregar comprovante de aceite de publicação de, pelo menos, 1 (um) trabalho completo em Anais de Congresso ou Periódico Especializado constante da lista do órgão nacional de avaliação da pós-graduação; caso o trabalho já tenha sido publicado, entregar uma cópia do trabalho.

VI - entregar 1 (uma) cópia, para cada membro da banca, 1 (uma) cópia para a biblioteca e o arquivo em meio magnético ou digital da dissertação de mestrado, em sua versão final corrigida e aprovada pela banca examinadora, ao colegiado de curso até o máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa.

§ 1º Para efeito dos incisos I e II serão considerados os créditos de disciplinas integralizados nos 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data prevista para a defesa da dissertação.

§ 2º A defesa da dissertação de mestrado somente poderá ser realizada se cumpridos os incisos I, II e III deste artigo.

# Em vigor a partir de 21/08/03



Fundação Universidade Estadual de Maringá  
UNIDADE ...

/...Resolução nº 130/2003-CEP

n. 15

**Art. 50.** Será concedido o grau de Doutor em Engenharia Química, ao aluno regular do curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas do curso conforme o programa de estudos;

II - ter um coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 2 (dois);

III - ser aprovado no exame de proficiência em língua inglesa, cujas normas de realização e avaliação serão fixadas pelo colegiado do curso;

IV - ser aprovado em exame de qualificação;

V - ser aprovado na defesa de tese de doutorado;

VI - entregar comprovante de aceite de publicação de, pelo menos, 2 (dois) trabalhos completos, sendo pelo menos 1 (um) em Periódico Especializado constante da lista do órgão nacional de avaliação da pós-graduação. Caso os trabalhos já tenham sido publicados, entregar uma cópia dos trabalhos.

VII - entregar 1(uma) cópia para cada membro da banca, 1(uma) cópia para a biblioteca e o arquivo em meio magnético ou digital, da tese de doutorado, em sua versão final corrigida e aprovada pela banca examinadora, ao colegiado de curso até o máximo de 30 (trinta) dias após a data da defesa.

**Parágrafo único.** A defesa de tese somente poderá ser realizada se cumpridos os incisos I, II, III e IV deste artigo.

**Art. 51.** A forma do exame de qualificação será realizada conforme apresentado a seguir:

§ 1º O exame de qualificação será feito mediante apresentação e defesa de um projeto de pesquisa.

§ 2º O tema será escolhido pelo orientador e versará sobre assunto correlato à linha de pesquisa da tese.

§ 3º A comissão examinadora será constituída por 5 (cinco) membros, sendo um deles, o orientador, devendo incluir, no mínimo, de 1 (um) membro não vinculado ao programa.

§ 4º O aluno terá um prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso no curso de doutorado, para apresentação e defesa do referido projeto.

§ 5º Em caso de reprovação, o aluno terá um prazo de 90 (noventa) dias para realizar um novo exame de qualificação, com apresentação de um novo projeto de pesquisa.

§ 6º O aluno que não realizar o exame de qualificação no prazo previsto no § 4º ou não lograr aprovação na segunda oportunidade de realização conforme previsto no § 5º será automaticamente desligado do programa.

**Art. 52.** A solicitação de defesa da dissertação/tese, previamente aprovada pelo orientador da dissertação/tese, deverá ser feita pelo aluno ao colegiado de curso em prazo não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a defesa.

**Parágrafo único.** Anexo à solicitação de defesa, o aluno deverá entregar à secretaria do colegiado cópias da dissertação de mestrado, ou da tese de doutorado em número suficiente para os membros titulares e suplentes da banca.

# Em vigor a partir de 21/08/03



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*  
UNIDADE ...J

**/...Resolução nº 130/2003-CEP**

**fl. 16**

**Art. 53.** A defesa da dissertação será feita perante uma banca examinadora, composta no mínimo de 3 (três) membros, sendo um deles o orientador da dissertação, devendo incluir um membro não vinculado ao programa.

**§ 1º** A presidência da banca examinadora caberá ao orientador da dissertação, que deverá indicar os demais membros para a aprovação pelo colegiado de curso.

**§ 2º** Os membros da banca examinadora deverão ter o grau de doutor.

**§ 3º** Cada banca terá 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) não vinculado ao Programa.

**Art. 54.** A defesa de tese será feita perante a banca examinadora, composta, no mínimo, de 5 (cinco) membros, sendo um deles o orientador, devendo incluir 2 (dois) membros não vinculados à UEM.

**§ 1º** A presidência da banca examinadora caberá ao orientador da tese, que deverá indicar os demais membros para aprovação pelo colegiado de curso.

**§ 2º** Os membros da banca examinadora deverão ter o grau de doutor.

**§ 3º** Cada banca terá dois membros suplentes, sendo um não vinculado à UEM.

**Art. 55.** A defesa da dissertação/tese consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

**Parágrafo único.** A apresentação pública da dissertação/tese será feita pelo aluno num prazo de aproximadamente 50 (cinquenta) minutos, findo o qual a banca examinadora procederá a arguição do aluno.

**Art. 56.** Após a defesa da dissertação/tese, a banca examinadora deliberará, sem a presença do aluno, sobre a avaliação do trabalho de dissertação/tese, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes alternativas:

I - aprovação por consenso, condicionada ou não à inclusão de correções no trabalho de dissertação/tese;

II - reprovação.

**§ 1º** O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao colegiado de curso para homologação.

**§ 2º** Em hipótese alguma a Universidade emitirá documentos de aprovação do aluno no curso sem o cumprimento de todos os requisitos do presente regulamento.

**Art. 57.** A defesa da dissertação/tese e o resultado da avaliação serão registrados em livro de atas próprio pelo presidente da banca examinadora, a qual será assinada pelos membros da banca.

# Em vigor a partir de 21/08/03



*Fundação Universidade Estadual de Maringá*

UNIDADE

...J

/...Resolução nº 130/2003-CEP

fl. 17

## TÍTULO X

### Disposições Finais

**Art. 58.** O órgão de Controle Acadêmico manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

**Art. 59.** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo colegiado de curso e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 60.** Os alunos de mestrado e doutorado que ingressaram no curso até a data de entrada em vigor do presente regulamento poderão optar pelas normas nele previstas, mediante assinatura de um termo de adesão.



ANEXO II

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas obrigatórias e optativas (OB = obrigatória; OP = optativa)

Tipo	Nível	Código	Disciplina	CH	CR
OB	M	DEQ4049	Nivelamento em Matemática Aplicada à Eng. Química	45h	--
OB	M/D	DEQ4001	Métodos Matemáticos em Engenharia Química I	45 h	03
OB	M/D	DEQ4002	Fenômenos de Transporte	45 h	03
OB	M/D	DEQ4003	Cinética e Reatores Químicos	45 h	03
OB	M/D	DEQ4005	Termodinâmica	45 h	03
OB	M/D	DEQ4031	Metodologia do Ensino Superior	30 h	02
OB	M	DEQ4030	Estágio na Docência I	30 h	02
OB	D	DEQ5001	Estágio na Docência II	60 h	04
OB	M	DEQ4004	Seminários de Mestrado	--	--
OB	D	DEQ5002	Seminários de Doutorado	--	--
OP	M/D	DEQ4006	Métodos Matemáticos em Engenharia Química II	45 h	03
OP	M/D	DEQ4007	Modelagem e Simulação de Processos	45 h	03
OP	M/D	DEQ4008	Controle de Processos	45 h	03
OP	M/D	DEQ4009	Catálise Heterogênea	45 h	03
OP	M/D	DEQ4010	Análise de Reatores Heterogêneos	45 h	03
OP	M/D	DEQ4013	Cinética Enzimática e Biorreatores	45 h	03
OP	M/D	DEQ4032	Análise de Biorreatores	45 h	03
OP	M/D	DEQ4014	Sistemas Particulados	45 h	03
OP	M/D	DEQ4015	Separação Sólido-Fluido	45 h	03
OP	M/D	DEQ4018	Controle de Poluição de Águas	45 h	03
OP	M/D	DEQ4019	Controle e Modelagem de Processos com Redes Neurais	45 h	03
OP	M/D	DEQ4021	Integração Energética de Processos	45 h	03
OP	M/D	DEQ4022	Equipamentos de Troca Térmica	45 h	03
OP	M/D	DEQ4033	Planejamento de Experimentos	45 h	03
OP	M/D	DEQ4027	Processos de Separação por Membranas	45 h	03
OP	M/D	DEQ4034	Resíduos Sólidos	45 h	03
OP	M/D	DEQ4035	Poluição Atmosférica	45 h	03
OP	M/D	DEQ4036	Tratamento Terciário de Resíduos Líquidos	45 h	03
OP	M/D	DEQ4037	Processos de Separação não-Convencionais	45 h	03
OP	M/D	DEQ4038	Propriedades Físicas dos Materiais	45 h	03
OP	M/D	DEQ4039	Projeto de Catalisadores	45 h	03
OP	M/D	DEQ4040	Propriedades Termodinâmicas de Gases e Líquidos	45 h	03
OP	M/D	DEQ4041	Modelagem do ELV Usando EDE Cúbicas	45 h	03
OP	M/D	DEQ4042	Tópicos Especiais em Engenharia Química	V	V
OP	M/D	DEQ4043	Problemas Especiais em Engenharia Química	V	V
OP	M/D	DEQ4044	Zeólitas	45 h	03
OP	M/D	DEQ4045	Tópicos Especiais em Engenharia Química - Secagem	45 h	03
OP	M/D	DEQ4046	Engenharia Bioquímica I	45 h	03
OP	M/D	DEQ4047	Otimização de Processos	45 h	03
OP	M/D	DEQ4048	Integração Mássica de Processos	45 h	03

CH = Carga Horária; CR = Créditos; V - Variável